

**A FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O INSTITUTO VIDA ATIVA.**

**O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ANITA MANTUANO DE ARTES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNARJ/RJ**, no uso de suas atribuições legais; e Decreto de de 02/02/2023, publicado no D.O de 03/02/2023, às fls. 04. o que consta do processo SEI nº 180002/000650/2024 e

- **CONSIDERANDO** o disposto no Decreto nº. 45.600, de 16 de março de 2016, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração, nos arts.67, 73 e 74 da Lei Federal nº. 8.666 de 21/06/1993 e no art.239 da Lei Estadual nº. 287 de 04/12/1979.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Designar os servidores, CARLOS JANAN CORREA RIMOLA, ID 5118576-8, RODRIGO NASCIMENTO DOS SANTOS, ID 5013352-7 e ILDO BRUNO COSTA ALVES, ID. Funcional nº 5119049-4, como fiscais e suplentes, respectivamente, para atuarem na fiscalização do Acordo de Cooperação Técnica nº 020/2024, no processo SEI nº 180002/000650/2024, cujo o objeto é fomentar a cultura, sob a perspectiva da produção cultural, em ações e atividades relacionadas ao ARRAIÁ DO AMOR.

**Art. 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 27/05/2024.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2024

**JACKSON DE OLIVEIRA EMERICK**  
Presidente

Id: 2569470

**SECRETARIA DE ESTADO DE CULTURA E ECONOMIA CRIATIVA FUNDAÇÃO MUSEU DA IMAGEM E DO SOM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO ORDENADOR DE DESPESAS****PORTARIA FMIS Nº 446 DE 24 DE MAIO DE 2024**

**ALTERA A DESIGNAÇÃO DE SERVIDORES PARA A COMISSÃO PERMANENTE DE FISCALIZAÇÃO DE CONTRATOS DA FUNDAÇÃO MUSEU DA IMAGEM E DO SOM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FMIS/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O ORDENADOR DE DESPESAS DA FUNDAÇÃO MUSEU DA IMAGEM E DO SOM DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FMIS/RJ**, no exercício de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-180003/000038/2024, e

**CONSIDERANDO:**

- os ditames Art. 7º, Art. 104, III, c/c Art. 117 Lei nº 14.133/2021, e

- o disposto Art. 7º do Decreto Estadual nº 48.817/2023, que regulamenta a gestão e a fiscalização das contratações da administração e altera o Decreto nº 45.600/2016, e dá outras providências;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Alterar a designação, nos termos do Art. 117 e parágrafos, da Lei nº 14.133/2021, os servidores abaixo relacionados, para exercer a função de Fiscais de todos os contratos da FMIS, com exceção dos contratos da área da Tecnologia da Informação, a fim de exercer todos os atos pertinentes à atestação, acompanhamento e fiscalização dos contratos em execução em nome da FMIS/RJ, objetivando aprimorar a relação custo-efetividade das contratações, com aplicação das melhores práticas da Gestão de Suprimentos.

**FISCAIS:**

Cristiano do Nascimento Dias - ID. Funcional nº 51171104;  
Arnaldo Magalhães Pinto - ID. Funcional nº 51226391;  
Allana Verediano dos Santos - ID. Funcional nº 51286874;  
Valéria Faria Costa - ID. Funcional nº 51483939;  
André Luis Pereira Rodrigues - ID. Funcional nº 43535275;  
Roberto Almeida Casimiro da Silva - ID. Funcional nº 51179261;  
Marina Rodrigues Araújo - ID. Funcional nº 51488787;  
Cicínio Cardoso Maia - ID. Funcional nº 51452090;  
Alexsandro Euzebio da Silva Junior - ID. Funcional nº 51269830;  
Lucas Luciano Cabral Rangel - ID. Funcional nº 51394529.

**Art. 2º** - A designação da Comissão tem caráter permanente para atuar nos procedimentos de fiscalização previstos na legislação vigente que trata da gestão e fiscalização das contratações da administração no Estado do Rio de Janeiro.

**Art. 3º** - A designação dos fiscais relacionados nesta Portaria será atribuída a cada servidor observando a especificidade e complexidade do objeto de acordo com a necessidade e designados a critério da administração do órgão, bem como seus substitutos, observando-se os requisitos estabelecidos pelo Art. 7º, Lei 14.133/2021.

**Art. 4º** - As designações de que trata esta Portaria não representa criação de cargo, função ou qualquer outro aumento de despesa.

**Art. 5º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de maio de 2024

**CARLOS HENRIQUE SANTOS VIANNA**  
Ordenador de Despesas

Id: 2568905

## Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL E DIREITOS HUMANOS FUNDAÇÃO LEÃO XIII**

**DESPACHO DA PRESIDENTE DE 17/05/2024**

**PROCESSO Nº SEI-310003/000841/2024 - CONCEDO** Auxílio-Funeral formulado pela Sra. LUCIA HELENA MENDES, referente, em decorrência do falecimento da senhora MARIA DE ABREU MENDES, ex-servidora pertencente ao Quadro Suplementar de Pessoal desta Fundação Leão XIII, no cargo de Auxiliar Técnico, ID. Funcional nº 5909562, que faleceu no dia 30/04/2024, no valor total de R\$ 4.017,00 (quatro mil e dezessete reais), observando-se a regra contida no §1º, incisos I e II do art. 249 do Decreto-Lei nº 2.479/79 e o Decreto nº 21.945/95 com base na medida provisória nº 1.171/95.

**DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS**

**DESPACHO DA DIRETORA DE 27/05/2024**

**PROCESSO Nº SEI-310003/000881/2024** - Mario Silva de Souza - ID. Funcional nº 21337478, Agente de Administração, **FICAM CONVALIDADOS** os períodos aquisitivos de licença prêmio de 20/03/1987 a 19/03/1992 a 19/03/1997, a que servidor faz jus, diante da não localização das publicações e considerando a materialidade dos fatos comprovados no administrativo.

**PROCESSO Nº SEI-310003/000881/2024** - Mario Silva de Souza - ID. Funcional nº 21337478, Agente de Administração, **CONCEDO**, 12 (doze) meses de licença prêmio, sendo 9 (nove) meses, relativo ao período aquisitivo de 01/06/2000 a 31/05/2015 e 3 (três) meses, relativo ao período aquisitivo de 19/11/2016 a 18/11/2021, nos termos do art.129, do Decreto nº 2479/79.

Id: 2569338

## Secretaria de Estado de Esporte e Lazer

**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 28.05.2024**

**PROCESSO Nº SEI-300001/001410/2022** - Atendendo ao disposto no Parágrafo Único do art. 18º da Resolução SEELJE nº 172/2019, **APROVO** a Prestação de Contas do Projeto Esportivo Incentivado mencionado abaixo:

Patrocinador: Light Serviços de Eletricidade S/A  
Projeto: Jogando Junto Fase 03  
Proponente: Cisco da Gente Esportes Ltda  
CNPJ: 35.727.468/0001-67  
Valor Total: R\$ 5.796.645,56 (cinco milhões setecentos e noventa e seis mil seiscentos e quarenta e cinco reais e cinquenta e seis centavos).

Id: 2569384

**SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER**

**DESPACHO DO SECRETÁRIO DE 09.05.2023**

**PROCESSO Nº SEI-300001/000511/2023 - CONCEDE** à BIMBO DO BRASIL LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 35.402.759/0015-80, o direito à fruição do benefício fiscal de que trata o art. 2º IX da Lei nº 8.266/2018 no valor de R\$ 589.498,71 (quinhentos e oitenta e nove mil quatrocentos e noventa e oito reais e setenta e um centavos), referente ao Projeto "ECO ESPORTE", do proponente INSTITUTO SERVIR E QUALIFICAR CHAYA - CNPJ nº 05.952.128/0001-79.

Id: 2565463

## Controladoria Geral do Estado

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO DO CONTROLADOR DE 28/05/2024**

**PROCESSO Nº SEI-320001/001145/2024 - RATIFICO** a Inexigibilidade de Licitação em favor de ELISAMA SANTOS CONCEIÇÃO NEGÓCIOS DIGITAIS LTDA., inscrito sob CNPJ nº 37.095.168/0001-38, no valor de R\$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), com base no inciso III, f, do art. 74 da Lei nº 14.133/2021, tendo como objeto a Contratação da palestra para a palestra magna da 50ª Reunião Técnica do Conselho Nacional de Controle Interno.

Id: 2569519

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO DIRETORIA GERAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS**

RETIFICAÇÃO  
D.O. DE 12/03/2024  
PÁGINA 35 - 1ª COLUNA

DESPACHO DO DIRETOR DE 07.03.2024

**PROCESSO Nº SEI-320001/002250/2023 - DOMINGOS SAVIOS FILGUEIRAS DE LIMA**, Auditor do Estado, ID nº. 19436831/01.

Onde se lê ...AUTORIZO a averbação de 01/02/1974 a 23/10/1974, 24/10/1974 a 10/11/1974, 01/12/1993 a 30/04/1994, 01/05/1994 a 30/06/1994, 01/07/1994 a 27/09/1994 e 18/10/1994 a 05/09/1995, totalizando: 907 dias (2 anos 5 meses e 27 dias) ...

Leia-se: ...AUTORIZO a averbação de 01/02/1974 a 04/11/1974, 01/12/1993 a 30/04/1994, 01/05/1994 a 30/06/1994, 01/07/1994 a 27/09/1994 e 18/10/1994 a 11/09/1995, totalizando: 907 dias (2 anos 5 meses e 27 dias) ...

Id: 2569417

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL DE 24/05/2024**

**PROCESSO Nº SEI-030032/003377/2022 - ACOLHE** integralmente, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (2ª COPPAD - SEI 68490402; COOPAD - SEI 74721487 e SUPRA - SEI 74925181), e **DECIDE** pelo arquivamento do presente Processo instaurado para apurar suposta infração administrativa de abandono de cargo cometida pelo servidor RAFAEL DE OLIVEIRA BARBOSA LEITE, Professor Docente I, Identificação Funcional nº 4281897-4, Matrícula 30462089, Vínculo I, na forma do §1º, inciso V do art. 52 do Decreto-Lei nº 220/1975, face ao Laudo Médico Pericial favorável ao servidor.

Id: 2569433

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL DE 22/05/2024**

**PROCESSO Nº SEI-03/007/103856/2018 - ACOLHE** integralmente, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (2ª COPPAD - SEI 69322283; COOPAD 73137212 e SUPRA - SEI 75111154), com fulcro no art. 52, inciso VI, §2º e art. 74, §1º, ambos do Decreto-Lei nº 220/1975, e **DECIDE** pelo arquivamento do presente Processo instaurado para apurar suposta infração disciplinar de falta interpolada cometida pela servidora DANIELI CRISTOVÃO BALBI, Professora Docente I, Identificação Funcional nº 5081025-1, Vínculo 01, Matrícula 3089200-4, com lastro em Laudo Médico Pericial favorável ao abono das faltas (SEI 65201231).

Id: 2569432

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL DE 22/05/2024**

**PROCESSO Nº SEI-26/005/101269/2018 - ACOLHE** integralmente, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (2ª COPPAD - SEI 64487189; COOPAD - SEI 74830180 e SUPRA - SEI 74937580), com fulcro no art. 52, § 2º e art. 74, § 1º, ambos do Decreto-Lei nº 220/75, **DECIDE** pelo arquivamento do presente processo instaurado para apurar suposta infração disciplinar de falta interpolada cargo cometido pelo servidor LUIZ HENRIQUE GUALBERTO, Identificação Funcional 566213-2, Professor Docente I, Matrícula 222264-4, Vínculo 3, com lastro em Laudo Médico Pericial favorável ao abono das faltas. (SEI 62416218).

Id: 2569426

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL DE 23/05/2024**

**PROCESSO Nº SEI E-03/012/2799/2017 - ACOLHE** integralmente, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (2ª COPPAD - SEI nº 42844009; COOPAD - SEI nº 71921864 e SUPRA - SEI nº 74956453), e **DECIDE** pelo arquivamento do presente processo instaurado para apurar suposta infração administrativa de faltas interpoladas cometida pelo servidor ROGÉRIO DE SOUZA CRUZ, Identidade Funcional nº 4413909-8, Professor Docente I, Matrícula 0971365-2, Vínculo 1, em razão da extinção punitiva estatal descrita na forma do art. 57, II, 1 e art. 57, §1º do Decreto-Lei nº 220/1975, oportunamente esclarecida no Relatório SEI nº 42844009.

Id: 2569421

**CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO CORREGEDORIA GERAL DO ESTADO**

**DESPACHO DO CORREGEDOR GERAL DE 27/03/2024**

**PROCESSO Nº SEI-030022/007023/2021 - ACOLHE** integralmente, pelos seus próprios fundamentos e como razões de decidir, as manifestações das áreas técnicas da CRE (4ª COPPAD - SEI - 66284535; COOPAD - SEI - 69288615 e SUPRA - SEI - 71134770), e **DECIDE** pelo arquivamento do presente processo, em face dos servidores: Gentil Feriguetti Junior (Id. Funcional nº 1983853-0), Carlos Alberto de Paula dos Santos (Id. Funcional nº 5035872-3), Alexandre dos Santos (Id. Funcional nº 4140518-8), Rebeca da Silva Pinheiro (Id. Funcional nº 5015595-4), César Silva Sucupira (Id. Funcional nº 1982371-1) e Rejane da Silva Dias dos Santos (Id. Funcional nº 1988077-4).

Id: 2569434

## Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA CONSELHO ESTADUAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**ATO DO PRESIDENTE****RESOLUÇÃO CETER/RJ Nº 26 DE 28 DE MAIO DE 2024.**

**APROVA O PLANO DE AÇÕES E SERVIÇOS - PAS DO BLOCO DE AÇÕES E SERVIÇOS DE FOMENTO À GERAÇÃO DE EMPREGO E RENDA, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2024, DO MINISTÉRIO DO TRABALHO E EMPREGO - MTE, PROPOSTO PELA SECRETARIA ESTADUAL DE TRABALHO E RENDA - SETRAB/RJ.**

**O CONSELHO ESTADUAL DE TRABALHO, EMPREGO E RENDA - CETER/RJ**, no uso de suas atribuições, conforme determina o art. 3º, § 2º, da Lei nº 13.667, de 17 de maio de 2018, e o art. 6º, inciso II da Resolução CODEFAT nº 831, de 21 de maio de 2019, processo nº SEI-400001/000688/2023.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Aprovar, sob o aspecto técnico-financeiro, o Plano de Ações e Serviços - PAS do Bloco de Fomento à Geração de Emprego e Renda referente ao exercício de 2024, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, em razão de ter concluído, com base em análise das informações fornecidas pela Secretaria Estadual de Trabalho e Renda - SETRAB/RJ, que:

**I** - está em conformidade com as orientações do modelo constante do Anexo I, da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 6.892, de 15 de junho de 2021;

**II** - as ações estão adequadas ao objetivo geral e à meta de resultado esperadas;

**III** - a destinação de recursos está adequada às ações;

**IV** - a destinação de recursos a serem repassados pela União, do Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT ou provenientes de Emendas Parlamentares, limita-se à relação de naturezas de despesas constante do Anexo II, da Portaria SPPE/SEPEC/ME nº 6.892, de 15 de junho de 2021";

**V** - a destinação dos recursos alocados pelo Ministério do Trabalho e Emprego - MTE ao Fundo de Amparo ao Trabalhador - FAT está em consonância com o previsto em sua Lei Orçamentária Anual e atende ao disposto na legislação estadual de trabalho, emprego e renda e às deliberações deste Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda - CETER/RJ.

**Art. 2º** - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 28 de maio de 2024

**SERGIO KUNIO YAMAGATA**  
Presidente do Conselho Estadual de Trabalho, Emprego e Renda no Estado do Rio de Janeiro

Id: 2569542

## Secretaria de Estado de Transformação Digital

**SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL****ATO DO SECRETÁRIO E DO PRESIDENTE**

**RESOLUÇÃO CONJUNTA SETD/PRODERJ Nº 05 DE 27 DE MAIO DE 2024**

**INSTITUI, SEM AUMENTO DE DESPESAS, O PRÊMIO MATURIDADE DIGITAL NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.**

**O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRANSFORMAÇÃO DIGITAL E O PRESIDENTE DO CENTRO DE TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (PRODERJ)**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-430002/000793/2024

**Art. 1º** - Instituem, sem aumento de despesas, o "Prêmio Maturidade Digital - Categoria Executivo Estadual" no âmbito da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, da forma abaixo.

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 2º** - O Prêmio tem por finalidade mensurar a transformação digital nos Órgãos e Entidades do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro, com o objetivo de subsidiar o Nível de Direção Geral do Sistema Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação (SETIC), representado pelo Centro de Tecnologia de Informação e Comunicação do Estado do Rio de Janeiro (PRODERJ), no planejamento seg-